LEI N.º 3.546, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIRO FAMILIAR E FRALDÁRIO EM LOCAIS DE CIRCULAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E PERMANÊNCIA DE GRANDE NÚMERO DE PESSOAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Os locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas contarão com:

I – banheiro familiar, destinado a crianças até dez anos de idade acompanhadas do respectivo responsável e /ou pessoas com deficiência (PCDA);

II – fraldário, instalação especial destinada à troca de fraldas de crianças de até três anos de idade.

Artigo 2º - A instalação dos fraldários deverá possibilitar o acesso materno e/ou paterno, sendo para tanto instalados em áreas separadas dos banheiros tradicionais, de forma a possibilitar o acesso independente de qual seja o acompanhante.

Parágrafo único – Considera-se como fraldário o ambiente reservado dispondo de bancada para troca de fraldas, lavatório e equipamento de higienização de mãos, devendo ter condições de atendimento com segurança na troca de fraldas.

Artigo 3º - Quando não houver possibilidade técnica para instalar um banheiro familiar com fraldário, o fraldário poderá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Artigo 4º - O disposto nesta lei aplica-se a locais como hospitais, centros de saúde e congêneres, sejam eles públicos, definitivos ou provisório.

Artigo 5º - Os estabelecimentos públicos que forem construídos após a publicação desta lei deverão obrigatoriamente instalar o banheiro familiar com fraldário ou, na hipótese de reforma deverão adequar-se a esta lei e adaptar os fraldários conforme o caso.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 14 de abril de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 62/2023 de autoria do Vereador Cassio Dias dos Santos Cardoso.